



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 076/2020

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação, em REGIME SERIADO SEMESTRAL, para o ano letivo de 2020.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-017/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por disciplina, somente e exclusivamente para os alunos regularmente matriculados, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta, com exceção dos casos previstos em legislação superior.

Art. 2º O processo de verificação do aprendizado do aluno deverá contemplar, em cada período letivo, no mínimo três instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, um instrumento principal, conforme cronograma elaborado pela Diretoria da Unidade de Ensino, e, no mínimo, mais dois instrumentos parciais, definidos pelo professor em conformidade com os objetivos e conteúdos da disciplina, e, ao final do processo, se for o caso, conforme os casos previstos na legislação superior, uma avaliação suplementar por disciplina.

Parágrafo único. A verificação do aprendizado em atividades relativas a Estágios Básicos, Estágios Profissionalizantes, Trabalhos de Graduação e similares, Atividades Complementares e Atividades acadêmico-científico-culturais e, ainda, Projetos, Oficinas, Escritório e Laboratório Jurídico e Práticas Clínicas deverá seguir regulamento próprio, proposto pela Unidade de Ensino e homologado pela Pró-reitoria de Graduação com emissão de Portaria que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Os critérios e os instrumentos de avaliação exigidos ao longo do semestre letivo deverão obrigatoriamente constar do Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:



I - instrumento principal, valendo 6,0 (seis) pontos, e o conjunto dos instrumentos parciais, valendo 4,0 (quatro) pontos;

II - o instrumento principal de avaliação deverá contemplar prova oficial e/ou relatório de projeto ou de produto desenvolvido ao longo do semestre;

III - o conjunto dos instrumentos parciais de avaliação deverá contemplar atividades que estimulem a criatividade, o senso de responsabilidade e o espírito de cooperação entre os alunos, podendo ser constituído por exercícios e seminários em sala de aula, relatórios de atividades práticas, de biblioteca, de laboratório ou de campo, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino ou outras estratégias definidas pelo professor, bem como exercícios interdisciplinares definidos pela Direção da Unidade de Ensino;

IV - os instrumentos de avaliação propostos pelo professor, com seus respectivos critérios de pontuação, deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina e, após análise pelo coordenador do curso ou pelo Diretor da Unidade de Ensino;

V - os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos alunos, no início do semestre letivo, pelos professores responsáveis e reapresentados pelo menos mais uma vez ao longo do semestre letivo, para avaliação do cumprimento de metas e objetivos.

§ 1º Nos casos em que o instrumento principal for prova oficial, a prova poderá ser teórica, teórico-prática ou prática, na dependência da característica de cada disciplina.

§ 2º O aluno que deixar de realizar provas oficiais, quando for esta a estratégia de avaliação para o instrumento principal, poderá requerer à Diretoria da Unidade de Ensino a realização de uma avaliação alternativa, por disciplina e por semestre.

§ 3º Nos casos em que o instrumento principal de avaliação não for prova oficial, o aluno também terá direito a realizar avaliação alternativa.

§ 4º Os pedidos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser protocolados até a dia seguinte à realização do último instrumento principal de avaliação, acompanhados do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 5º Não serão considerados os pedidos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.



§ 6º Nas avaliações alternativas poderá ser considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão observadas as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas semestralmente.

§ 7º As datas e horários para realização do instrumento principal de avaliação e/ou avaliações alternativas deverão ser divulgados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e qualquer alteração, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º Caberá exclusivamente à Diretoria da Unidade de Ensino, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas oficiais e/ou alternativas de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.

§ 9º As datas e prazos relativos às provas poderão ser alterados somente com autorização expressa do Diretor da Unidade de Ensino, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina, ouvidos os alunos.

§ 10. As datas para realização, apresentação e entrega dos instrumentos parciais de avaliação serão definidas pelo professor no cronograma de aulas, a ser publicado no início do semestre letivo, devendo-se respeitar o prazo máximo para lançamento das notas no sistema, conforme deliberação do calendário escolar.

§ 11. O aluno em tratamento excepcional, nos casos previstos na legislação pertinente, terá direito a realizar avaliação alternativa de instrumento parcial, desde que apresente requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino.

§ 12. O prazo para realização da avaliação de que trata o § 11 deste artigo deverá ser de no máximo 8 (oito) dias após o retorno do aluno, e haverá imediata definição, pelo professor, da atividade a ser desenvolvida pelo aluno.

Art. 4º Para os portadores de deficiência, as provas deverão ser adaptadas conforme suas necessidades.



Art. 5º O Calendário Escolar definirá os períodos para realização das diferentes fases do processo de avaliação do aprendizado.

Art. 6º Durante o período de realização das atividades referentes ao instrumento principal de avaliação, mesmo que concluídos os conteúdos programáticos das disciplinas, as atividades escolares deverão transcorrer normalmente, sem interrupções, e os professores deverão ficar à disposição da Unidade de Ensino, podendo restringir suas atividades à correção das provas e à devolutiva aos alunos dos resultados do processo de avaliação.

Art. 7º As notas do instrumento principal de avaliação serão graduadas de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento. A essa nota serão acrescidos pontos, até 4,0 (quatro), obtidos pelo aluno em pelo menos dois instrumentos parciais de avaliação, compondo-se, assim, a nota semestral, que poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo único. O professor deverá inserir as notas de cada fase do processo de avaliação no sistema informatizado institucional, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar. No caso do instrumento principal de avaliação, da avaliação alternativa, e da avaliação suplementar, fornecer à Secretaria da Unidade de Ensino, os documentos comprobatórios dessas avaliações, com a respectiva ata, presencialmente ou via "e-mail".

Art. 8º Caberá ao professor zelar pela ordem durante as avaliações.

§ 1º Iniciada a avaliação, nenhum aluno poderá se ausentar da sala de provas sem a permissão do professor e sem assinar a lista de presença.

§ 2º O professor deverá impedir a utilização de recursos ilícitos, e caso isso ocorra, registrar o fato na ata da avaliação, atribuindo ao aluno, obrigatoriamente, nota 0,0 (zero), e o aluno não terá direito a prova alternativa.

§ 3º Se, apesar das providências, ocorrer um dos fatos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o professor deverá fazer a competente observação na ata de avaliação, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da avaliação, e o aluno não terá direito a prova alternativa.

§ 4º O professor deverá comunicar o fato ocorrido ao Diretor da Unidade de Ensino, que informará oficialmente a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

§ 5º Não será permitida a aplicação de qualquer avaliação por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 9º O aluno terá direito a devolutiva dos resultados de cada fase de avaliação do aprendizado.

§ 1º Caberá ao professor apresentar e discutir com os alunos o resultado das avaliações, em dia e horário previamente estabelecidos, presencialmente ou remotamente, dentro do prazo estipulado no calendário escolar.

§ 2º Caso ocorra erro de digitação de nota, o professor deverá providenciar a imediata retificação, sem ônus para o aluno.

§ 3º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões, ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, o próprio professor fará imediatamente a correção, rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

§ 4º A correção de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada antes do fechamento do sistema, conforme data estabelecida no Calendário Escolar.

Art. 10. O aluno que desejar revisão do resultado de avaliações, exceto dos instrumentos parciais, deverá, presencialmente ou por meio da secretaria virtual:

- I** - requerer no prazo de três dias úteis após a devolutiva pelo professor;
- II** - justificar o pedido, para que o professor possa fundamentar seu parecer;
- III** - recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Agendada a revisão, o professor deverá manifestar-se por escrito, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada, por "e-mail".

§ 2º Da decisão do professor caberá recurso pelo aluno ao Diretor da Unidade de Ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado, com requerimento a ser feito também na secretaria virtual.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca constituída por 03 (três) professores da área, especialmente designada pela Diretoria da Unidade de Ensino, e dessa banca fará parte, obrigatoriamente, o professor da disciplina, para reunir-se, com previsão de data e hora, presencialmente ou remotamente, sendo permitida a participação do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores da banca deverão possuir conhecimento específico da disciplina em questão.

§ 5º As provas serão destruídas 06 (seis) meses após decorrido o prazo administrativo para recurso do aluno.

§ 6º O aluno, ao tomar ciência do resultado da revisão da prova ou recurso, deverá informar que tem conhecimento do exposto no § 5º e, se assim o desejar, solicitar cópia do processo, justificando esse pedido.

Art. 11. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e "aproveitamento" mínimo de 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. A aferição da porcentagem de frequência do aluno será feita mensalmente pelo sistema informatizado institucional, que apontará os alunos que atingiram 25% de ausência às aulas.

Art. 12. O aluno que obtiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a "avaliação suplementar".

§ 1º A avaliação suplementar será constituída de uma prova graduada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 2º Será considerado “aprovado” o aluno que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º A “média final” será o resultado da média aritmética entre a nota do “aproveitamento” e a nota da “avaliação suplementar”.

§ 4º Não haverá prova alternativa da “avaliação suplementar”.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos, pela Pró-reitoria de Graduação ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Deliberação Consep 276/2019.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de junho de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de junho de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais